Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021 III SÉRIE — Número 170

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Aviso de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Federação das Associações Culturais de Moçambique FACUM.

A Caminho do Paraíso Corretores de Seguros

Café de Moçambique, S.A.

Carlcare Service, Limitada.

Carlos Coelho – Advogado e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cartum Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Secay, Limitada.

Easygest, Serviços e Gestão, Limitada.

Forest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Granada-Minerais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interior – Zone, Limitada.

Kelvy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kero Produtos e Serviços, Limitada.

Logoff Construções, Limitada.

Logoff Construções, Limitada.

MAC Property, Limitada.

Ndiviri Medservices & Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Livraria Filipa, Limitada.

Planalto Serviços, Limitada.

Prudente Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinagoga Transportes, Limitada.

Taksan Energy and Transporte, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de associações, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da " Federação das Associações Culturais de Moçambique FACUM" como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma federação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação das Associações Culturais de Moçambique FACUM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2021, foi modificada por alargamento de área e inclusão de minerais à favor de Mwiriti Mining 10, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8532L, válida até 23 de Agosto de 2022, para grafite, metais básicos, ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 05´ 20,00´´	32º 11´ 30,00´´
2	-15º 03´ 10,00´´	32º 11´ 30,00´´
3	-15º 03´ 10,00´´	32º 12´ 10,00´´
4	-15º 02´ 50,00´´	32º 12´ 10,00´´
5	-15º 02´ 50,00´´	32º 17´ 30,00´´
6	-15º 06´ 0,00´´	32º 17´ 30,00´´
7	-15º 06´ 0,00´´	32º 21´ 0,00´´
8	-15º 11´ 40,00´´	32º 21´ 0,00´´
9	-15º 11´ 40,00´´	32º 13´ 30,00´´
10	-15º 05´ 20,00´´	32º 13´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Director-Geral, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Federação das Associações Culturais de Moçambique – FACUM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, constituição)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma associação que adopta denominação Federação das Associações Culturais de Moçambique, abreviadamente designada por FACUM, um fórum moçambicano que visa o desenvolvimento das artes e cultura, e congrega pessoas singulares, colectivas não-governamentais, sem distinção de raça, nacionalidade, religião e aspirações políticas.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

A FACUM é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica,dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FACUM é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C, rua Graça Machel, n.º 5.787, quarteirão 4, casa n.º 54, podendo, por circunstâncias extraordinárias, por deliberação da Assembleia Geral, ser instalada em qualquer ponto do país.

Dois) A FACUM por simples deliberação pode estabelecer delegações no país e no estrangeiro no seguimento das actividades que lhe norteiam.

Três) A FACUM é constituída por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) O principal objectivo da FACUM é de conectar todos os intervenientes (associações, grupos culturais, colaboradores e membros singulares) criando sinergias de forma a apoiar ou promover, nacionalmente e internacionalmenteas iniciativas culturais, a invenção e inovação, a preservação dos direitos culturais e do património cultural.

Dois) São objectivos específicos da FACUM:

a) Promover e desenvolver, juntos com as associações culturais e parceiros, acções inovadoras que garantem a manutenção e valorização do património, diversidade e identidade culturais em prol de um sector cultural e criativo próspero;

b) Partilhar e disseminar informação e oportunidades sobre a dinâmica artístico-cultural das associações culturais juntos dos membros, autoridades governamentais e outros parceiros de cooperação nacional e internacional;

c) Promover e fortalecer as capacidades dos seus membros com vista a sua sustentabilidade a longo prazo;

d) Promover o diálogo intercultural, cooperação e coordenação entre os membros, autoridades governamentais e parceiros nacionais e internacionais;

e) Representar e defender os interesses e anseios dos membros perante os órgãos de decisão e parceiros de cooperação;

f) Promover e realizar intercâmbio e cooperação com organizações congéneres nacionais, regionais e internacionais; e

g) Desenvolver accões que contribuam para o respeito dos direitos humanos, da cultura da paz e do desenvolvimento humano.

Três) A FACUM pode desenvolver outras actividades conexas ou afins com vista ao cumprimento dos objectivos estabelecidos nos números precedentes.

CAPÍTULO II

Das categorias de membros, admissão, direitos, deveres e sanções

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A FACUM tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – Os que tomaram parte no acto da criação da associação cujos nomes constam da respectiva acta de constituição;

b) Membros efectivos – Os membros que, admitidos como tais, cumpram os deveres consagrados no presente estatuto, programa e regulamento interno da associação;

c) Membros honorários – Aqueles que, não estando enquadrados nas alíneas *a*) e *b*) realizem actos e actividades em prol da promoção das artes e cultura moçambicana ou da associação;

d) Membros beneméritos – Aqueles que, pelo seu empenho na causa das artes e cultura e na promoção das iniciativas da associação, assim o sejam admitidos e declarados pela Assembleia Geral;

e) Membros ordinários – Os membros que, admitidos como tais, singular ou colectivamente, cumpram os deveres consagrados nos presentes estatutos, programa e regulamento da FACUM.

ARTIGO SEIS

(Candidatura e admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação pessoas singulares e colectivas ou individualidades que promovam os direitos humanos culturais, a boa governação e um modelo de desenvolvimento cultural mais inclusivo e que se identifique com os seus princípios.

Dois) A candidatura a membro é apreciada e decidida pelo Conselho de Direcção e ractificada pela Assembleia Geral com base a critérios definidos no regulamento interno.

Três) A admissão do membro ordinário é da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) A candidatura a membro ordinário é mediante o preenchimento de ficha apropriada acompanhada de subscrição da quota do financiamento.

Cinco) A submissão de propostas de candidatos a membros beneméritos e honorários é feita pelo Conselho de Direcção, compete a Assembleia Geral aprová-la.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos da Federação das Associações Culturais de Moçambique:

a) Participar em todas actividades da FACUM;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Solicitar a intervenção da FACUM na defesa dos seus direitos;

d) Ser informado do curso das actividades;

e) Verificar os livros da FACUM;
f) Teracesso as instalações da FACUM;
g) Impugnar as decisões contrárias ao presente estatuto, programas e regulamentos da FACUM;
h) Propor a admissão de novos membros;
i) Beneficiar de assistência social;
j) Solicitar a sua desvinculação;
k) Outros direitos a serem definidos pelo regulamento interno e aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros beneméritos e honorários têm os direitos consagrados nas alíneas *a*), *d*) e *f*) do número precedente.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral os membros ordinário, beneméritos e honorários não têm direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da FACUM:

a) Respeitar e cumprir o presente estatuto, regulamento interno bem como as decisões emanadas pelos órgãos internos;
b) Prestigiar moral e materialmente a FACUM;
c) Não veicular calúnia, difamações ou injúrias em público sobre os associados e titulares dos órgãos eleitos;
d) Não se pronunciar em público sobre assuntos da associação sem a devida autorização;
e) Dar contributo e realizar o programa e objectivos da FACUM;
f) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
g) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas comissões de trabalho para que for designado; e
h) Proceder ao pagamento da jóia e pagar mensalmente as suas quotas bem como outros que sejam previstos nos regulamentos da FACUM.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) A FACUM exerce o seu poder disciplinar através da Direcção nos termos do presente estatuto e do respectivo regulamento.

Dois) Comprovado o agente infractor, é aplicada uma das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal e por escrito;
b) Suspensão do exercício de direito de membro por um período não inferior a três meses nem superior a doze meses; e
c) Expulsão e perda de categoria de membro da FACUM;
d) A tipificação de infracções e o processo conducente à aplicação de penas constam do regulamento interno.

ARTIGO DEZ

(Cessação da qualidade de membros)

A qualidade de membro da FACUM cessa com a desvinculação por:

a) Iniciativa própria ou morte;
b) Expulsão;
c) Por falta de pagamento de quota nos termos definidos pelo regulamento interno; e
d) Extinção da organização.

ARTIGO ONZE

(Sucessão)

A sucessão por mortis-causa de um membro da FACUM não confere ao herdeiro a qualidade de membro com direito a votar e ser votado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competência, elegibilidade e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FACUM os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Competência e duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais da FACUM são compostos por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos e só podem ser reeleitos uma única vez.

Dois) A candidatura aos órgãos da FACUM é feita por listas cujos devidos procedimentos são definidos pelo regulamento interno.

ARTIGO CATORZE

(Elegibilidade)

São elegíveis aos cargos sociais todos os membros da FACUM que tenham as suas quotas pagas, não estejam a incorrer sob um processo disciplinar e que não se encontrem em nenhuma incompatibilidade segundo os termos do presente estatuto e do regulamento interno e dos demais documentos regulamentares da FACUM.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Os órgãos sociais da FACUM são colegiais e as suas deliberaçõ es são tomadas por consenso ou por maioria simples.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza, composição e constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da FACUM sendo composta por todos os membros efectivos e fundadores e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todas as organizações associadas no pleno exercício dos seus direitos, tendo cada uma direito a um voto.

Três) A assembleia é dirigida pela respectiva mesa constituída pelo presidente, vice-presidente e um vogal, todos eleitos para um mandato de cinco anos só podem ser reeleitos uma única vez.

Quatro) Os membros não efectivos podem participar e apresentar opiniões nas sessões da Assembleia Geral, mas não dispõem de direito a voto, excepto se forem simultaneamente membros fundadores.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade pelo menos dos seus associados.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente de Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal por maioria absoluta dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos com antecedência mínima de trinta dias de calendário, por via de cartas e publicação no jornal, e reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
b) Definir as linhas fundamentais de actuação da FACUM;
c) Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da FACUM;
d) Deliberar sobre o balanço e relatórios de contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

f) Aprovar regulamentos e introduzir a alteração nas normas da FACUM;
g) Aprovar sobre a admissão de novos membros ou suspensão de membros;
h) Ractificar a adesão ou filiação da associação a outras organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
i) Ractificar a aplicação de sanções contra os membros;
j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
k) Autorizar a direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções resultantes do incumprimento dos deveres legais ou estatutários;
l) Aprovar a adesão ou a filiação a uniões, federações ou organizações internacionais;
m) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
n) Definir, sob proposta da direcção, o regime de pagamento das quotas e os respectivos montantes e actualizações;
o) Aprovar os regulamentos interno; e,
p) Deliberar sobre outras matérias que não caibam nas competências dos outros órgãos.

ARTIGO DEZANOVE

(Representação)

Um) Nas sessões da Assembleia Geral o membro pode representar apenas um outro, desde que este o faça saber ao presidente da Mesa por escrito até ao início da sessão.

Dois) O mandante, regularmente representado, fica inibido de impugnar as deliberações da Assembleia Geral, salvo se forem contrárias a lei e aos presentes estatutos.

Três) Não é permitida a representação, na secção da Assembleia Geral de um membro por pessoa estranha à FACUM.

ARTIGO VINTE

(Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
b) Conferir posse ao vice-presidente, Secretário, membros da direcção e do Conselho Fiscal; e

Três) O Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Assegurar o funcionamento da Mesa da Assembleia Geral, assegurando a elaboração de actas e sínteses;
b) Organizar, tramitar, conservar e arquivar o expediente da Assembleia Geral; e
c) Outras tarefas a serem definidas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanenteda FACUM, composto na sua totalidade por 3 membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral.

Dois) O Director Executivo da FACUM que trabalha em regime de contrato, por nomeação ou contratação, participa nas sessões do Conselho de Direcção por inerência de funções, mas não tem direito a voto.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita mediante a candidatura dos membros da FACUM para o efeito, tendo cada membro o direito de eleger, por voto secreto.

Quatro) O Conselho de Direcção pode contratar um Director Executivo nos termos constantes do regulamento interno.

Cinco) O mandato do Conselho de Direcção tem a duração de cinco anos e podem ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar a FACUM em juízo e fora;
b) Executar o programa de actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
c) Propor anualmente o plano financeiro ao Conselho Fiscal;
d) Elaborar e apresentar o parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o relatório anual de balanço e contas do ano económico findo;
e) Acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
f) Admitir membros ordinários;
g) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários;
h) Prestar colaboração às entidades oficiais em matérias de espetáculos e divertimento público;
i) Estabelecer, por contrato ou acordo, representação da FACUM no país ou no estrangeiro e fixar-lhe o âmbito da actuação;
j) Estabelecer acordos de cooperação com sociedades ou agências congéneres na base de respeito mútuo e da reciprocidade de benefícios;
k) Propor a Assembleia Geral a aprovação de delegados da FACUM no país e no estrangeiro;
l) Constituir comissões de trabalho que envolvam membros da FACUM;
m) Celebrar contratos de trabalho ou de prestação de serviços com pessoal necessário às actividades da FACUM; e,
n) Praticar quaisquer outros actos que viabilizem os objectivos da FACUMe defendam com oportunidade os interesses dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne Ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

Dois) As reuniões da direcção são dirigidas pelo presidente e nelas pode participar o Conselho Fiscal sempre que se mostrar necessário.

Três) O regulamento interno da FACUM define as demais normas necessárias ao bom funcionamento de Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão Administrativo que se subordina ao Conselho de Direcção e implementa as decisões desta assegurando a gestão corrente da FACUM.

Dois) A sua composição e as regras de funcionamento constam do regulamento interno.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza, composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, auditoria e monitoria da associação e é composto por três membros eleitos em assembleia por um período de cinco anos, e podem ser reeleitos uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, um dos quais é o relator.

Três) Ao Conselho Fiscal compete:

a) Verificar e examinar os livros, a escrita, os documentos e saldos da FACUM as receitas e despesas e o desempenho da direcção;

b) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o plano de actividades para o ano seguinte;
d) Garantir a auditoria financeira e emitir anualmente um parecer sobre o relatório de contas do FACUM.
e) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com o regulamento interno; e,
f) Compete em particular ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste cargo, dirigindo os seus trabalhos, cabendo ao vogal executar as actividades ligadas a função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que achar necessário ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros, tendo o presidente, alem do seu voto, direito a voto de desempate.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção quando se julgue necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Auditoria)

A existência e o funcionamento do Conselho Fiscal não prejudica a contratação de uma auditoria especializada, pertencendo a iniciativa para o efeito a qualquer um dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fontes de receitas)

Os fundos da FACUM resultam:

a) Das jóias, quotas e financiamentos diversos;
b) Do rendimento de bens próprios;
c) Do produto de edições que realizar;
d) Das comparticipações, dotações ou subsídios de outras entidades privadas e ou públicas;
e) Das doações, herança ou legados que lhe sejam destinados; e,
f) No geral, das suas actividades específicas ou que por lei ou contrato lhe devem pertencer.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Aplicação de fundos)

As receitas da FACUM mencionadas no artigo anterior têm a seguinte aplicação:

a) Actividades de promoção cultural e editorial da FACUM;
b) Administração corrente;
c) Defesa em juízo e fora dele dos direitos institucionais; e,
d) Constituição de reservas aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Constituição de reservas)

Um) Compete a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção, fixar o valor de cada reserva e os limites de utilização.

Dois) É aprovada a seguinte forma de constituição das seguintes reservas:

a) Legal – Que destina-se a suprir eventuais dificuldades de tesouraria.
b) Formação – Relacionadas com a produção, agenciamento, organização de espetáculos e outas actividades de capacitação afins, constantes no regulamento da FACUM;
c) Segurança social – Destina-se a ocorrer despesas com a indemnização, morte e invalidez permanente dos membros nos termos definidos pelo regulamento; e
d) Participação – Participações nacionais ou internacionais em Conferências, seminários, intercâmbios e em outras actividades que se julguem pertinentes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Gestão económico-financeira)

Um) A gestão económico-financeira realiza-se com base em planos e programas financeiros elaborados pelo Conselho de Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

Dois) O exercício financeiro da FACUM encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Representação da FACUM)

Um) A FACUM fica obrigado:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, do vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele ou pela assinatura de um dos membros a quem tenha sido delegado poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Director Executivo autorizado para o efeito pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regulamentos)

Um) O presente estatuto é complementado por um regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da FACUM deve, entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros perante a FACUM, fixar o valor da jóia e quotas mensais dos membros e o modo como deve ser regulado o funcionamento dos departamentos e outros sectores.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Símbolos)

A FACUM tem como símbolos um emblema e uma bandeira que são aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecimento no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regime transitório)

Um) Por decisão da Assembleia Geral dos membros fundadores, a FACUM é dirigida nos primeiros cinco (5) anos de existência pelo plenário dos membros fundadores que se comprometem à convocação da Assembleia Geral no prazo estabelecido.

Dois) De todos os processos dentro da instituição dentre eles: conflitos, casos omissos, extinção, e outros, os membros fundadores têm direito a palavra como decisão final.

Três) A decisão válida é aprovada por mais de seis (6) dos membros fundadores.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da FACUM, fixando-lhe os respectivos termos.

Dois) Dissolvida a FACUM é eleita uma comissão liquidatária, que pode recair na direcção em exercício apenas para efeitos de liquidação, realizando o seu mandato com base nas leis do processo.

ARTIGO TRITA E SETE

(Casos omissos)

Um) A FACUM, no que nestes estatutos esteja omisso, Reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Dois) Em casos de assuntos pertinentes ou de elevado grau de importância que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da FACUM, o Presidente da Assembleia Geral, pode submeter para discussão numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Três) Em outras instâncias, a integração de casos omissos far-se-á com base na lei aplicável, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação.

A Caminho do Paraíso Corrretores de Seguros

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho do ano dois mil e vinte e um, da sociedade A Caminho do Paraíso Corrretores de Seguros, sita no distrito Municipal n.º 1, bairro Central, Avenida Tomás Ndunda, n.º 784, com o capital social de um milhão trezentos e setenta e seis mil e setenta e oito meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100040190, deliberaram a cessão de quotas no valor de setecentos e um mil e setecentos e noventa e nove meticais e setenta e oito centavos, pertencente ao sócio José Faria equivalente a 51% que cede a sua quota na totalidade à favor do senhor Zeca Domingos José Faria, e por sua vez a sócia Isabel Costa Daniel Bero, manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de seiscentos setenta e quatro mil e duzentos e setenta e oito meticais e vinte dois centavos equivalente a quarenta e nove porcento do capital social que cede à favor da senhora Nilza Rosa Francisco.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O c apital social, integralmente subscrito em numerário é de um milhão trezentos e setenta e seis mil e setenta e oito meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo:

a) Uma quota no valor de setecentos e um mil e setecentos noventa e nove meticais e setenta e oito centavos, ou seja, 51% do capital social subscrito pertence ao sócio Zeca Domingos José Faria;

b) Uma quota no valor de seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e setenta e oito meticais e vinte e dois centavos, ou seja , 49% do capital social subscrito, pertence a sócia Nilza Rosa Francisco.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Café de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101595161, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima limitada, denominada Café de Moçambique, S.A., constituem entre si a luz do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, uma sociedade anónima que regerse-a pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Café de Moçambique, S.A., é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida de 25 de Setembro, 2.º andar, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Agro negócios com importação e exportação;
b) Produção de mudas e sementes;
c) Reflorestamento;
d) Avicultura, criação e comercialição do gado no seu variado;
e) Comercialização do derivado do pescado;
f) Prestação de serviços de acessória e consultoria, agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de formação ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por duzentos e cinquenta acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A distribuição do capital pelos accionistas encontra-se registada no livro de acções.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Quatro) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de e ncerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Seis) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
c) O relatório e contas do exercício social:
d) A eleição do presidente, vice-presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral;

e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;

f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;

h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;

k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada:

a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando uma delas não seja do presidente;

c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete o exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

A dissolução da sociedade será feita em sede da assembleia geral onde será criada a equipa liquidatária. Para casos omissos, será invocado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 19 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Carlcare Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi constituída uma sociedade por quota denominada Carlcare Service, Limitada, a qual foi matriculada na C onservatória de Registo de Entidade Legal sob NUEL 100689294.

Deliberaram o acréscimo do objecto no artigo dois no contrato de sociedade.

.....

ARTIGO DOIS

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

a) Marketing;

b) Promoção da imagem de empresas;

c) Planeamento de actividades-promocionais;

d) Fornecimento de serviços pós-venda de telefones celulares e outros produtos eletrónicos;

e) Importação e exportação de produtos de comunicação, componentes, peças, acessórios, etc.

f) Venda de todo tipo de acessórios para telemóveis;

g) Venda de telemóveis e computadores usados e novos;

h) Venda de todo tipo de material de publicidade para telemóveis e outros;

i) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlos Coelho – Advogado e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101515109, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Carlos Coelho – Advogado e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Carlos Agostinho Rodrigues Coelho, divorciado, maior, natural de Chicôa - Magoé, na província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107985767C, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, a 29 de Maio de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carlos Coelho – Advogado e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Nampula, República de Moçambique, podendo, obtidas as necessárias autorizações, instar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de assistência jurídica e judiciária, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Agostinho Rodrigues Coelho.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio único Carlos Agostinho Rodrigues Coelho que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador e representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 26 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cartum Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101571408, uma entidade Cartum Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar Araújo Manuel, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101242317Q, emitido em Maputo a 19 de Julho de 2016, residente no bairro da Matola, rua Maputo quarteirão 3, casa n.º 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade adopta a denominação Cartum Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Jardim, rua do Alecim, n.º 58, Maputo, podendo abrir e encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de pessoal e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo ou fora dele activa e passivamente será exercida por Edgar Manuel Araujo, sócio e gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros tomam automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante se assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pela lei e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Secay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 115 a 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 33, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Moisés Morreira Sara Simão Maite, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060101313624P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis e residente bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio, Sarita Moisés Simão Maite, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101313520B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis e residente no bairro 15º Chingussura, na cidade da Beira e Isabel Abilio Zeca, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104134886I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções Secay, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, visão e missão

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social Construções Secay, Limitada, sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva de Direito Privado, e, tem a sua sede social no bairro 7 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil e engenharia civil;
b) Comércio geral;
e) Outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da

sociedade, pertencente ao sócio Moisés Morreira Sara Simão Maite, que assume a qualidade de sócio gerente;

b) Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia, Sarita Moisés Simão Maite;

c) Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia, Isabel Abílio Zeca.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomadas em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho directivo.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de contas)

Um) A divisão, cessão ou amortização das quotas dos sócios requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois, de recomendação prévia do conselho directivo, pelos sócios com poder para o efeito.

Dois) Um sócio que tencione ceder suas quotas deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção notificando da sua intenção de vender as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão e alienação de quotas feita a margem dos presentes estatutos poderão ser validados desde que todos sócios assim consintam em acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO SETE

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais forem convocadas, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

ARTIGO OITO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho directivo, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação de estrutura organizativa;

b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;

c) A aplicação de resultado de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;

d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação a transmissão de quotas.

h) As constituições de reservas extraordinárias, além da reserva legal.

ARTIGO NOVE

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores, dos quais um é o director geral, a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social.

e) Executar e fazer cumprir deliberações da assembleia geral.

f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contraindo eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

g) Pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos movimentar a crédito ou débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar deposito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques.

h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DEZ

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga se pela:

a) Assinatura do director-geral;

b) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;

c) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral;

d) Em caso algum o conselho de directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia.

ARTIGO ONZE

Conselho fiscal

Sem prejuízo dos poderes da assembleia geral, pode a sociedade instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos na assembleia anual.

ARTIGO DOZE

Representante dos sócios minoritários

É assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

ARTIGO TREZE

Contas anuais e aplicação de lucro

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores a assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho directivo o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio, ora de cujus ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido por lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Easygest, Serviços e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um, pelas 9:00 horas, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208º, 4º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade Easygest, Serviços E Gestão, Limitada, com o capital social integralmente realizado de dez mil meticais (MT 10.000,00), os sócios da sociedade deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Shaida Abdul Carimo para o sócio Kaiser Omar e consequente alteração dos artigos quinto e décimo todos do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, assim repartido:

a) Yachine Ibrahimo Omar, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Kaiser Omar, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Yachine Ibrahimo Omar.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Forest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101571793, uma entidade denominada Forest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Yogesh Rawat, solteiro, natural de índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte. n.º U0644508, emitido, a 9 de Setembro de 2019, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 35, rés-do-chão, bairro Central.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Forest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 622, rés-do-chão, bairro Central. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Programação informática; consultoria; gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio - Yogesh Rawat.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Yogesh Rawat, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

A Técnica, *Ilegível*.

Granada-Minerais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 86 à 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º09/21, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Zinat Yunus Ibrahim solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100063543B emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada Granada-Minerais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Granada-Minerais & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro dois, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Mineração;
b) Comercialização de produtos minerais e exportação;
c) Prestação de serviços;
d) Construção de estradas e pontes;
e) Construção civil;
f) Transportes e logística;
g) Comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Zinat Yunus Ibrahim.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, designada por directora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da directora.

Três) A directora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da Directora, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da directora.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;
b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela directora em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Interior-Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis dias do mês de Agosto ano de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social

da sociedade Interior-Zone, Limitada, registada sob n.º 101529274, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, os artigos quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de decoração interior de imóveis, montagem e manutenção de equipamentos de cozinhas, casas de banho, quartos e salas de jantar e de estar, prestação de serviços e técnicas afins;

b) Actividade mineira (prospeção, e pesquisa, comercialização e concessão mineira);

c) Comércio no geral (exportação e importação de minerais);

d) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Nampula, 16 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kelvy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 10599639, denominada Kelvy Construçoes – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Pedro João Casimiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

kelvy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Expansão, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de:

i) Categoria edifícios e monumentos;
ii) Categoria obras de urbanização;
iii) Categoria vias de comunicação;
iv) Categoria fundação e captações de água.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Pedro João Casimiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio gerente que responde pelo senhor Pedro João Casimiro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Agosto, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Kero Produtos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte um, foi registada sob NUEL 101536521, uma sociedade denominada Kero Produtos e Servicos, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kero Produtos e Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua da padaria Maxixe, bairro de Campoane, no distrito de Boane.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;
b) Comércio a retalho e a grosso;
c) Venda de produtos para o lar, desde produtos decorativos, mobiliário de médio porte, para pequenos utensílios domésticos como loiça.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social, correspondente a sócia Nilza Antonieta Rafael Mazive

Sengulane, casada maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambi-cana, residente em Xinonaquila, Boane, quarteirão 15, casa n.º 255, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234208B, emitido a vinte e oito de Novembro do ano dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e outra quota de cinco mil meticais equivalente a dez por cento do capital social respectivamente correspondente o sócio Jessen Moises Sengulane, casado maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Chinonanquila, distrito de Boane, quarteirão 5, casa n.º 225, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500097977I, emitido a onze de Dezembro do ano dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos Nilza Antonieta Rafael Mazive Sengulane e Jessen Moises Sengulane que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Logoff Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 27 a 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º7/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Arnélio De Lousa Ângelo Bulacho, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104433177B, emitido a seis de Maio de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente no distrito Municipal 4, na cidade de Maputo;

Segundo. Moisés Alfredo Novela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100434943N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a três de Julho de dois mil e dezassete e residente na cidade da Matola, Bloquito B;

Terceiro. Lourenço Boas Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783049S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente em Laulane, Kamavota, na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos de identificação já referidos e arquivados neste cartório.

E por eles foi dito:

Que são únicos sócios da sociedade Logoff Construções, com sede na rua Dr. Araújo de Lacerda, distrito de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura do dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas sessenta e dois à sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2021 do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a oitenta e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Arnélio de Lousa Ângelo Bulacho, uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por centos do capital social, pertencente ao sócio Moisés Alfredo Novela e a última quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Boas Manhiça, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia vinte cinco de Maio de dois mil e vinte e um, unanimemente deliberaram em aumentar o capital social dos actuais 100.000,00MT (cem mil meticais) para 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Que em consequência desta operação, os sócios alteraram a composição do artigo quarto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 212.500,00MT (duzentos e doze mil quinhentos meticais), equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnélio De Lousa Ângelo Bulacho;

b) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Alfredo Novela e a última quota de valor nominal de 12.500,00MT(doze mil e quinhentos meticais), equivalente e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Boas Manhiça, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 9 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Logoff Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 62 à 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Arnélio de Lousa Ângelo Bulacho, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110104433177B, emitido a seis de Maio de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente no distrito Municipal 4, na cidade de Maputo;

Segundo. Moisés Alfredo Novela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100434943N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a três de Julho de dois mil e dezassete e residente na cidade da Matola, Bloquito B;

Terceiro. Lourenço Boas Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100783049S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente em Laulane, Kamavota, na cidade de Maputo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Logoff Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Logoff Construções, Limitada), tem a sua sede na rua Dr. Araújo de Lacerda, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;
b) Execução de obras de construção civil;
c) Concepção e elaboração de projectos de arquitectura;
d) Fiscalização de obras de engenharia civil;
e) Aluguer de equipamentos;
f) Serviços de imobiliária.

Dois) Por decisão dos sócios, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal, desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnélio De Lousa Ângelo Bulacho;
b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Alfredo Novela e a última quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Boas Manhiça, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo ao sócio decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio Arnélio De Lousa Ângelo Bulacho, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente, poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada em seus actos por duas assinaturas, a do sócio gerente e do sócio Moisés Alfredo Novela.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Maio de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

MAC Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101569217, uma entidade denominada MAC Property, Limitada.

Aniceto Júlio Chitofo, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, avenida Ahmend Sekou Touré, n.º 3023, terceiro andar, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100578357S, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Janeiro de 2016; e

Macview Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1072, primeiro andar, em Maputo, representado por Aniceto Júlio Chitofo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por MAC Property, Limitada, que se regerá nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação MAC Property, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmend Sekou Touré, n.º 1072, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Quatro) O estabelecimento de sucursais, filiais e outras formas representativas no país ou no estrangeiro, e carece da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social e participações)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de imobiliária.

Dois) Assim sendo, a sociedade exercerá vários serviços como:

a) Intermediação de imóveis e propriedades;
b) Consultoria imobiliária;
c) Mediação de imóveis e propriedades;
d) Gestão de condomínios;
e) Avaliação de imóveis e propriedades;
f) Compra e venda de imóveis e propriedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades, desde que para tal possa licenciar-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, prestações suplementares e cessão de quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo que:

a) O sócio Aniceto Júlio Chitofo detém trinta mil meticais, que correspondem a 60% das quotas, tendo realizado em dinheiro; e
b) A quota de vinte mil meticais, que pertencem ao sócio Macview Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 40%.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social nos termos e condições a acordar.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação cabem ao sócio Aniceto Júlio Chitofo, desde já nomeado director-geral, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, sendo que para casos de mero expediente, quem for autorizado por procuração, podendo ser ou não da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se a 31 de Dezembro de cada ano, sendo o balanço de gestão e as contas demostrativas de resultados submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) O remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos seguintes casos:

a) Por acordo entre os sócios;
b) Por insolvência civil, interdição ou inabilitação dos sócios;
c) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios ou por qualquer motivo;
d) Por outros factos legalmente plasmados.

Dois) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes destes, que indicarão um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e outras disposições legais moçambicanas aplicáveis.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndiviri Medservices & Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101601854, uma entidade denominada Ndiviri Medservices & Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apolinário Bartolomeu Nzango, casado, natural de Canda, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaka, quarteirão 20, casa n.º 296, Matola Cidade, Infulene--Sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200053803B, emitido pela Arquivo de Identifição Civil de Maputo, a 30 de Agosto de 2021.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabiliadade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláususlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndiviri Medservices & Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Intaka, quarteirão 20, casa n.º 296, Matola Cidade, Infulene-Sede.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comercialização de todo o equipamento de proteção individual e artigos para uso nos hospitais;

b) Serviços de atendimento ao público para a colheita de espécimenes e enviá-las aos laboratórios de análises clínicas, injeções e curativos sob responsabilidade do técnico habilitado, de acordo com normas técnicas específicas e assessoria na área de medicina e serviços farmacêuticos;

c) Fornecimento de material informático e soluções em comunicação digital (dados, voz e vídeo);

d) Venda de material de escritório e afins;

e) Importação e exportação;

f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Apolinário Bartolomeu Nzango, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade, bem como à sua representação, exercer as seguintes funções:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;

d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2, pelo artigo segundo do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Papelaria Livraria Filipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 32 a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Filipa Mangarai Jemusse Tole, casada, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102579429Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a quinze de Novembro de dois mil e dezassete, residente no distrito de Manica;

Edmilson Filipa Alberto Chiringa Tole, solteiro, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 1456, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a vinte e três de Outubro de dois mil e oito, e residente no distrito de Manica; e

Issufo Memane Ossumane, solteiro, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100944066J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, residente no distrito de Manica, e, neste acto, o segundo outorgante está representado pela primeira outorgante, por se tratar de menor.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papelaria Livraria Filipa, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Livraria Filipa, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material escolar;

b) Venda de material de escritório;

c) Venda de material informático e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Duas quotas iguais de valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) cada, correspondentes a trinta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Filipa Mangarai Jemusse Tole e Edmilson Filipa Alberto Chiringa Tole, respectivamente;

b) Uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Memane Ossumane.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade. Entretanto para pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar os demais sócios sobre a proposta de transacção.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo da respectiva proprietária; e

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Filipa Mangarai Jemusse Tole, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sócia gerente poderá indicar outras pessoas para a substituirem, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá à sócia gerente.

Três) A assembleia será convocada pela sócia gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não puder participar na reunião, poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio-gerente e/ou pela asinatura da presidente do conselho de gerência;

b) Pela assinatura de uma gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito; ou

c) Pela assinatura da gerente executiva, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios, que deverão, neste caso, indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O N*otário, Ilegível.*

Planalto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho do ano de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 16 a 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Ashrafaly Esmail Laher, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100109166S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a dezoito de Maio de dois mil e quinze, e residente na cidade de Chimoio;

Ursula Karin Rodrigues Gonçalves, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100109165B, emitido a nove de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Saif Salim Laher, solteiro, maior, natural de Blantyre, Maláui, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100863783F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro 2, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Planalto Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Planalto Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de arrendamento, intermediação e prestação de serviços.

Dois) Por decisão dos sócios, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashrafaly Esmail Laher;

b) Duas quotas iguais de valores nominais de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais) cada, equivalentes a trinta e três por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Saif Salim Laher e Ursula Karin Rodrigues Gonçalves, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar do seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente, quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Ashrafaly Esmail Laher, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente pode constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por três assinaturas dos sócios solidariamente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por três assinaturas dos sócios solidariamente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 29 de Julho de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Prudente Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101558673, a sociedade Prudente Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Prudente Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de acção social;
b) Prestação de serviços na área de saúde;
c) Prestação de serviços na área de educação;
d) Serviços de agropecuária;
e) Serviços de transportes de mercadorias e passageiros;
f) Lanchonete; e
g) Papelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Geraldo Avelino Coutinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, provincia da Zambézia, residente na cidade de Tete, no bairro Mateus Sansão Muthemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100197325M, emitido a 17 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Tete, com NUIT 119378354.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da entidade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Geraldo Avelino Coutinho, como sócio administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Sinagoga Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101598888, uma entidade denominada Sinagoga Transportes, Limitada.

Dikinilson Joel Nhancale, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro 25 de Junho B, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100316006Q, de 14 de Setembro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, designado por primeiro outorgante;

Lina Joel Nhancale, solteira, menor, natural de Maputo e residente no bairro Agostinho Neto, Marracuene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502385128N, emitido a 13 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, designado por segundo outorgante;

Joel Manuel Nhancale Júnior, solteiro, menor, natural de Maputo, e residente no 25 de Junho B, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105717470M, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, designada por terceira outorgante;

Dúnia Joel Nhancale, solteira, menor, natural de Maputo e residente no bairro 25 de Junho B, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110507162632A, de 4 de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Manuel Joel Nhancale, solteiro, menor, natural de Maputo e residente no Bairro 25 de Junho B, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507162632A, de 4 de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

Foi entre os cinco outorgantes celebrado e reciprocamente aceite ao abrigo do artigo 90 do Código comercial vigente o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sinagoga Transportes, Limitada, e terá a sua sede no Bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, n.º 121 rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Parágrafo pimeiro. A sociedade poderá manter ou deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional e ainda manter ou encerrar agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional.

Parágrafo segundo. A sociedade é constituída por tempo indeteminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte de passageiros por via terrestre, aérea, ou fluvial e de carga em geral pela mesma via e a prestação de serviços na área de transporte ou outras áreas que a assembleia geral decidir.

a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de material de ferragem, material de construção de produção local ou importado;
b) Abertura de oficinas de reparação de veículos automóveis, compra e venda de acessórios para veículos automóveis locais ou importados incluindo a importação de autocarros e camiões para uso e revenda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outro tipo de actividades afins ou subsidiárias do objecto principal não proibidas por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de dez milhões de meticais e encontra-se dividido em cinco quotas desiguais sendo uma

de seis milhões de meticais pertencente ao sócio Joel Manuel Nhancale Júnior; Equivalente a 60% do capital social e quatro quotas iguais de um milhão de meticais cada uma pertencente a cada um dos sócios, Dikinilson Joel Nhancale; Manuel Joel Nhancale; Dúnia Joel Nhancale e Lina Joel Nhancale respectivamente, equivalente a 10% do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral de sócios.

Três) Os aumentos ou reduções de capital serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecerão juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em, assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos do artigo anterior.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á a sociedade com antecedência mínima de noventa dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e demais condições de cessão.

Três) Somente os sócios terão direito de preferência na aquisição de quota na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Orgãos sociais)

A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço contas do exercício e para deliberer sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por um administrador que desde já fica nomeado o sócio Dikinilson Joel Nhancale, com dispensa de caução com ou sem remuneração dependendo do que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato social não reservem à assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade fica ao cargo do sócio que fôr nomeado em assembleia geral ou de um procurador com poderes específicos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela sssinatura conjunta do administrador e um sócio;

b) A assinatura do administrador é obrigatória;

c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial vigente.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Taksan Energy and Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões quinhentos vinte e dois mil duzentos quarenta e cinco, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Taksan Energy and Transporte, Limitada, por sócios outorgante: Abdullahi Irahet Sheish, maior, estrangeiro de nacionalidade queniana, titular do Passaporte n.º CK22671, emitido pelo Governo de Quénia a 21 de Fevereiro de 2019. Abdqani Mahamud ahmed, maior, solteiro, natural de Somália, titular do Cartão de Identificação, n.º 458-00010552, emitido pelo Ministério do Interior, a 11 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Nacala Porto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sócios e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Taksan Energy and Transporte, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade limitada e tem como sócios.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Nacala-Porto, província de Nampula, Rua Anjos-Frente ao Hotel Maiaia, Bairro Maiaia, Cidade Baixa, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Nos termos do artigo noventa do Código Comercial em vigor em Moçambique, as partes entram em um acordo para a constituição de uma sociedade, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de carga nacional e internacional;

b) Logística, agenciamento de cargas locais, em trânsito; Importação e exportação de mercadoria; Comercialização a grosso e a retalho de combustível, Comercialização agaricícola, Comercialização de equipamentos informáticos, viaturas; peças e acessórios;

c) Aluguer de viaturas e máquinas pesadas; Serviços de consultoria e despacho aduaneiro;

Serviços de angariação de clientes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído do seguinte modo:

a) Setenta por cento (70%), correspondente a quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente ao sócio Abdullahi Irahet Sheish;

b) Trinta por cento (30%), correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Abdqani Mahamud Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por três membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os três membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de comparticipação no capital social e de forma evolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do Conselho de Administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o Conselho de Administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores;

b) Na ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, por quem o substituir e um dos Administradores;

c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo Conselho de Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à Assembleia Geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao Conselho de Administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros Vida, S.A.

ADENDA

Por ter sído inexacto no *Boletim da República*, n.º 148, de 3 de Agosto de 2021, no preâmbulo do extrato, onde se lê: «129.000,00MT (cento e vinte e nove mil) novas acções da sociedade»; deve se ler: «129.000 (cento e vinte e nove mil) novas acções da sociedade.»

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.